

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

LEI Nº 855/97.

Dispõe sobre a isenção de tributos, nos casos que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento imposto e taxas municipais as empresas industriais e de prestação de serviços que estejam instaladas ou que venham a instalar-se no Município de Cascavel com as ressalvas desta Lei.

Parágrafo 1º - A isenção, de que trata esta Lei, será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data do alvará de funcionamento, ressalvando o disposto nos artigos e parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º - Quaisquer das empresas mencionadas neste artigo, para fazerem jus aos benefícios instituídos por esta Lei, devem se encontrarem pleno e ininterrupto funcionamento, desde sua instalação, e satisfazerem todas as demais exigências previstas nas leis federais, estaduais e municipais.

Parágrafo 3º - As empresas, de que trata este artigo, devem empregar continuamente um mínimo de trabalhadores, regulamentos inscritos, sendo:

- as indústrias: mínimo de cinquenta empregados, 50% (Cinquenta por cento) dos quais residam em ou sejam naturais de Cascavel;

- as empresas de prestação de serviços: mínimo de 15 (Quinze) empregados, 50% (Cinquenta por cento) dos quais residam em ou sejam de Cascavel.

Art. 2º - A isenção de pagamento do ITPU será concedida a partir do ano seguinte ao da aquisição do imóvel e/ou da instalação da empresa, conforme o caso, e, em se tratando de empresa já instalada, a partir do ano de 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Art. 3º - A isenção de pagamento do ITBI obriga a empresa a instalar-se no imóvel e a entrar em funcionamento dentro de 02 (dois) anos, a partir da data de aquisição, sob pena de revogação do benefício e de cobrança, em processo de execução forçada, do valor devido.

Art. 4º - A alíquota do ISS, será de 1% (Hum por cento) durante os cinco (05) primeiros anos de funcionamento da empresa de prestação de serviços, e de 2% (Dois por cento) nos cinco anos seguintes, e, a partir daí, voltará a ser cobrada de acordo, com a lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, em 16 de maio de 1997.


Paulo César Sarquis Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL